

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

04  
**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 009820/23**

**Data de Abertura: 08/12/2023**

**Requerente**  
959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**  
Jerlane dos Santos Silva

**1ª Previsão**  
08/12/2023

**Assunto**  
COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**  
ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**  
08/12/2023 13:30:08

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,  
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação interna nº181/23

Nestês termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Lucas José Abreu Guimarães  
Requerente



**Processo Nº 009820/23**

**Requerente: Lucas José Abreu Guimarães**

**Assunto**  
Comunicação Interna nº181/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 08/12/2023

Ateñdente: Jerlane dos Santos Silva Previsão: 08/12/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Ofício Nº 035/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 01 de dezembro de 2023.

A Sr. Renivaldo de Almeida Cardoso

Assunto: **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 227/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO SERVIÇOS DE POJUCA, inscrita no CNPJ 18.879.425/0001-88, posicionamento sobre a prorrogação do contrato 227/2021 por igual período (12 meses), aguardo confirmação

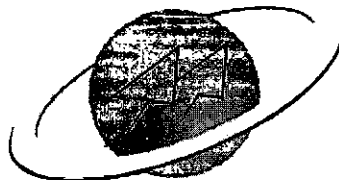
Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA**  
RUA A, Nº 26 – PARQUE SÃO FRANCISCO – POJUCA/BAHIA – CEP: 48.120-000  
CNPJ: 18.879.425/0001-88      INSCRIÇÃO ESTADUAL: 111.755.127 NO

Pojuca, 04 de dezembro de 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Secretaria de Serviços Públicos

A COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA, inscrita no CNPJ 18.879.425/0001.88, está de acordo com a prorrogação do contrato Nº 227/2021 de Locação de Máquinas e Caçambas, com o objetivo de prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses.

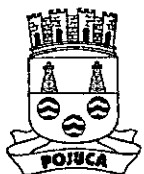
Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES  
COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA  
**RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO**  
Renivaldo Almeida Cardoso  
Presidente / CPF: 345.240-455-

Recebido: \_\_\_/\_\_\_/2023

Assinatura: \_\_\_\_\_



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 181-/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 05 dezembro de 2023.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO RENOVAÇÃO 02 – CONTRATO 227/2021.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e o valor de 5.375.572,00 (cinco milhões trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais) para o ano de 2024, visando atender a prorrogação 02 do contrato 227-2021, conforme contrato anexo.

Att.

Lucas José Azevedo Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**Secretario de Serviços Público e Meio Ambiente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1309 / 2023

### Data da Reserva

08/12/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

### Dotação Orçamentária

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Cód. Reduzido</b>        | 2063.3334.17530000   |
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  |
| <b>Ação</b>                 | 2.063 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS   |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | 17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos                                 |

### Saldo Anterior da Dotação

320.000,00

### Valor da Reserva

240.000,00


### Saldo Atual

80.000,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERIODO DO CONTRATO Nº 227/2021 PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 182/2023.

POJUCA, em 08 de dezembro de 2023

  
 \_\_\_\_\_  
 LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 \_\_\_\_\_  
 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
 Responsável  
 CPF: 484.902.965-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1308 / 2023

### Data da Reserva

08/12/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

### Dotação Orçamentária

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Cód. Reduzido</b>        | 2063.3339.42   |
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  |
| <b>Ação</b>                 | 2.063 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS   |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos |

### Saldo Anterior da Dotação

590.518,80

### Valor da Reserva

360.000,00

### Saldo Atual

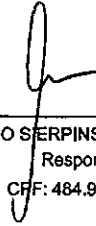
230.518,80

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 227/2021 PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 182/2023.

POJUCA, em 08 de dezembro de 2023

  
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## PLANILHA DE MEDIÇÃO - 24

| CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO SERVIÇOS DE POJUCA |  | PRAZO DO CONTRATO: 16/11/2023 |           |             |                        |              |                  | BOLETIM DE MEDIÇÃO PARCIAL: 11/2023 |        |            |                  |        |              |
|---|--|-------------------------------|-----------|-------------|------------------------|--------------|------------------|-------------------------------------|--------|------------|------------------|--------|--------------|
| CONTRATO: 227/2021  |  | DATA: 31/10/2023              |           |             |                        |              |                  | PERÍODO: 01/11/2023 A 30/11/2023    |        |            |                  |        |              |
| ITENS   | DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS   | UND.                          | QUANT.    | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. REAJUSTADO | TOTAL        | TOTAL REAJUSTADO | ACUMUL. ANTERIOR                    | NO MÊS | ACUMULADO  | ACUMUL. ANTERIOR | NO MÊS | ACUMULADO    |
| 1.0   | EQUIPAMENTOS EM GERAL  |                               |           |             |                        |              |                  |                                     |        |            |                  |        |              |
| 1.1   | CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 10M <sup>3</sup> ,15T.   | HR\$                          | 17.600,00 | 65,00       | 70,58                  | 1.144.000,00 | 1.242.241,00     | 14.496,00                           |        | 17.082,000 | 952.640,00       |        | 8.123.871,63 |
| 1.2   | CAMINHÃO BASCULANTE 8 M <sup>3</sup> ,12T.   | HR\$                          | 24.500,00 | 35,00       | 34,01                  | 857.500,00   | 931.137,81       | 18.573,00                           |        | 21.485,000 | 643.055,00       |        | 761.328,51   |
| 1.3   | CAMINHÃO DE CARROCERIA 1,84 HP.  | HR\$                          | 8.500,00  | 31,00       | 33,66                  | 283.500,00   | 286.128,06       | 4.406,00                            |        | 5.714,000  | 136.938,00       |        | 180.616,06   |
| 1.4   | CAMINHÃO PIPA 6000L, 162 CV, TOCO  | HR\$                          | 5.000,00  | 73,00       | 72,27                  | 365.000,00   | 396.344,33       | 5.000,00                            |        | 5.000,000  | 365.000,00       |        | 365.000,00   |
| 1.5   | CAMINHÃO BAU 1318  | HR\$                          | 1.000,00  | 21,00       | 23,80                  | 21.000,00    | 22.803,33        | 1.000,00                            |        | 1.000,000  | 21.000,00        |        | 21.000,00    |
| 1.6   | CAMINHÃO COM CESTO AEREO NÃO ISOLADO, ACOPLADO AO VEICULO COM CAPACIDADE PELO MENOS 136 KG/CESTO E ALCANCE VERTICAL MÍNIMO DE 13,5 M COM GIRO INFINITO, CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO CARROCERIA) DE NO MÍNIMO 1600 KG, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 3 PASSAGEIROS | HR\$                          | 500,00    | 110,00      | 119,45                 | 55.000,00    | 59.723,13        | 500,00                              |        | 500,000    | 55.000,00        |        | 55.000,00    |
| 1.7   | PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA 197 HP,CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 2,5 A 3,5 M <sup>3</sup> ,PESO OPERACIONAL 18338 KG ,CHP DIURNO.   | HR\$                          | 3.500,00  | 103,00      | 113,85                 | 360.500,00   | 391.457,94       | 2.477,00                            |        | 3.200,000  | 275.731,00       |        | 334.226,00   |
| 1.8   | MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 115 HP,PESO BRUTO 13092 KG ...CHP-DIURNO.   | HR\$                          | 1.600,00  | 173,00      | 187,86                 | 276.600,00   | 300.570,20       | 1.600,00                            |        | 1.600,000  | 276.600,00       |        | 276.600,00   |
| 1.9   | RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS , 4X4 ,POTENCIA LIQUIDA 88 HP - CHP DIURNO.  | HR\$                          | 10.000,00 | 85,00       | 91,30                  | 850.000,00   | 922.993,78       | 9.087,00                            |        | 10.000,000 | 768.145,00       |        | 857.029,30   |
| 1.10  | MINE ESCAVADEIRA HIDRAULICA ,BIRO ZERO ,MOTOR DIESEL ,POTENCIA 12,8 HP ,PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1570 KG (SIMILAR E -85)   | HR\$                          | 500,00    | 69,20       | 75,14                  | 34.600,00    | 37.571,23        |                                     |        |            |                  |        |              |
| 1.11  | CAVALO MECANICO VW 1932  | HR\$                          | 1.000,00  | 120,00      | 132,31                 | 120.000,00   | 130.305,00       | 1.000,00                            |        | 1.000,000  | 120.000,00       |        | 120.000,00   |
| 1.12  | CAMINHÃO TOCO VW 8120 MUNCK MODAL  | HR\$                          | 2.000,00  | 21,00       | 22,80                  | 42.000,00    | 45.606,75        | 2.000,00                            |        | 2.000,000  | 42.000,00        |        | 42.000,00    |
| 1.13  | ROLO COMPACTADOR DE PNEU ESTATICO POTENCIA 89 HP.  | HR\$                          | 800,00    | 65,00       | 70,58                  | 52.000,00    | 56.465,53        | 800,00                              |        | 800,000    | 52.000,00        |        | 52.000,00    |
| 1.14  | ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA ,POTENCIA BRUTA DE 111 HP.  | HR\$                          | 3.200,00  | 173,00      | 187,86                 | 553.600,00   | 601.140,40       | 3.200,00                            |        | 3.200,000  | 553.600,00       |        | 553.600,00   |
| 1.15  | TRATOR DE ESTEIRA 170 HP CHP DIURNO.   | HR\$                          | 2.900,00  | 175,00      | 192,03                 | 507.500,00   | 551.081,56       | 2.590,00                            |        | 2.900,000  | 446.350,00       |        | 512.759,84   |
| <b>SUB TOTAL</b>  |  |                               |           |             |                        |              |                  |                                     |        |            |                  |        |              |

Lucas José Azevedo Guimarães  
 Secretário de Serviços Públicos  
 e Meio Ambiente



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARÍA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 182/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 08 de dezembro de 2023.

A S.r. Egberto (Assessor Jurídico)

Assunto: **PRORROGAÇÃO (RENOVAÇÃO) 02 DO CONTRATO 227/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a prorrogação 02 do Contrato 227/2021 (em anexo) por mais 12(doze) meses visto que o mesmo é de extrema importância para a manutenção dos serviços essenciais como coleta de lixo, manutenção de estradas vicinais, logística desta secretaria e outros. Certo de contar com a sua compreensão desde já agradeço e aguardo posicionamento.

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Att.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviço Público e Meio Ambiente**



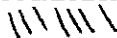


**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000532/2023.E



Nome/Razão Social: **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVIÇOS DE POJUCA**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **0003620** CPF/CNPJ: **18.879.425/0001-88**  
Endereço: **LOT PARQUE SÃO FRANCISCO, 26**  
**PARQUE SÃO FRANCISCO POJUCA - BA CEP: 48120-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACÓRDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 01/12/2023.

Certidão válida até: **30/01/2024**

Esta certidão abrange somente a inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600009116720000003620060000532202312018**



*Confere com original*  
**Autenticidade de Internet**  
Lucas José Alfreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20236440848

|  |                    |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL   |                    |
| COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL   | CNPJ               |
| 111.755.127  | 18.879.425/0001-88 |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

600000.1183/20-9 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 04/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade de  
Internet

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.879.425/0001-88 //

Certidão n°: 69000852/2023

Expedição: 04/12/2023, às 08:46:31

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.879.425/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de  
Internet  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.879.425/0001-88  
**Razão Social:** COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COM SERV DE POJUCA  
**Endereço:** RUA A 26 / PQ SAO FRANCISCO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2023 a 30/12/2023

**Certificação Número:** 2023120108363521664489

Informação obtida em 04/12/2023 08:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade de  
Internet

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA**  
CNPJ: **18.879.425/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:01 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: AA80.973C.8235.4AD5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de  
Internet

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.879.425/0001-88, estabelecida à Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco, no Município de Pojuca/BA, através de seu Presidente, o Sr. **RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO**, portador de cédula de identidade nº 2456498 SSP/BA e CPF nº 345.240.455-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 059/2021, pelo Prefeito Municipal em 07/12/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 059/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 135/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

##### I - da CONTRATADA:

São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

##### Obrigações Gerais

- ✓ Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização das máquinas, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for

aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

- ✓ Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- ✓ Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços deste objeto;
- ✓ Disponibilizar as máquinas no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Prefeitura Municipal de Pojuca o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- ✓ Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### Obrigações Operacionais

- ✓ Disponibilizar as máquinas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- ✓ Arcar com todas as despesas dos veículos, tais como: combustível, manutenção, consertos, licenciamentos, seguros, serviços de reboque, bem como assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos veículos empregados;
- ✓ Dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual, em especial motoristas capacitados;
- ✓ Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca das máquinas que não atendam ao especificado;
- ✓ Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ✓ Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação de serviço do serviço;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade das máquinas disponibilizadas.

#### Obrigações comerciais, tributárias e outras.

- ✓ Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos nas legislações decorrentes do fornecimento, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- ✓ A Prefeitura Municipal de Pojuca não se responsabilizará por acidentes, furtos ou roubo, incêndio, multas de infração de trânsito, ficando estes casos sob responsabilidade da Empresa Contratada;
- ✓ A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os materiais razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, e em vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente à prestação dos serviços ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;
- ✓ O transporte será de responsabilidade da empresa contratada.

II - do CONTRATANTE

- a) fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a prestação completa dos serviços;
- b) proceder à medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- e) efetuar o pagamento ajustado;
- f) fiscalizar a execução deste contrato.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 5.503.000,00 (cinco milhões quinhentos e três mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 23.823-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.11.11  
Atividade – 2061 / 2063  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 0242 / 0100

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

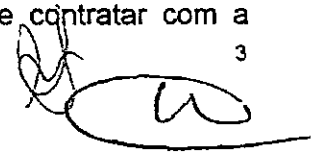
Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Confere com original

  
3



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

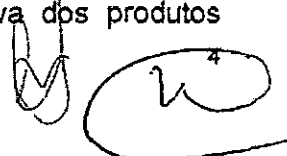
- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
n.º  
**Confira com original**



entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Lucas José Abreu Guimarães, servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, através da Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Confere com original

5

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

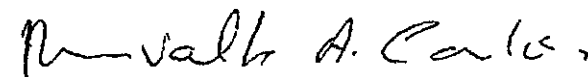
### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de dezembro de 2021.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE


  
Renivaldo Almeida Cardoso  
PI/ COOPERATIVA MISTA DE TRANSP.  
COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

  
0649888995

Lucas José Adreli Gullit  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

Confere com original

30



# COOPERATIVA MISTA

## TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

~~Confere original~~

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

|   |  |       |       |   |      |            |                  |
|---|--|-------|-------|---|------|------------|------------------|
| 12  | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO.   | CHP-N | 2,900 | Caterpillar / D6T                                 | 2019 | R\$ 175.00 | R\$ 507,500.00   |
| 13  | CAVALO MECÂNICO  | CHP   | 1,000 | Volkswagem / VW 19320                             | 2019 | R\$ 120.00 | R\$ 120,000.00   |
| 14  | CAMINHÃO TOCO VW 8120 EURO III 115 CV, CARROC. FIXA MADEIRA, PBT 7700 KG, C.UTIL + CARROC 4640 KG, COM MUNCK CARGA MAX 3,25T (A 2M) E 1,62T (A 4M) | CHP   | 2,000 | Volkswagem / VW 8120<br><br>(Munck Madal MD-6501) | 2019 | R\$ 21.00  | R\$ 42,000.00    |
| 15  | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO PARA ASFALTO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 99HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 8,3/21,0 T - CHP DIURNO          | CHP   | 800   | Caterpillar / CS56B                               | 2019 | R\$ 65.00  | R\$ 52,000.00    |
| VALOR GLOBAL LOTE                         |  |       |       |   |      |            | R\$ 5,503,000.00 |
| CINCO MILHÕES QUINHENTOS E TRÊS MIL REAIS |  |       |       |   |      |            |                  |

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.  
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
 PRAZO PARA OS SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço.  
 PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Pojuca, 15 de setembro de 2021.

*Catiane dos Santos*  
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA  
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88  
 CATIANE DOS SANTOS  
 DIRETORA SECRETÁRIA

*Renato Albertino Leal Cardoso Júnior*  
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA  
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88  
 RENATO ALBERTINO LEAL CARDOSO JÚNIOR  
 VICE-PRESIDENTE

*Renivaldo Almeida Cardoso*  
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA  
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88  
 RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO  
 PRESIDENTE

12



# COOPERATIVA MISTA

## TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

Confere com original  
Lucas José Abreu Coutinho  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

### PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA

|   |  |
|---|--|
| A<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA<br>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA<br>CNPJ Nº: 18.879.425/0001-88 INSC. ESTADUAL Nº: 111.755.127 NO<br>ENDEREÇO: Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000<br>TEL/FAX: (71)3645-2511 E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO: irmaoscardosotransportes@hotmail.com<br>NOME PARA CONTATO: RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021 |
|---|--|

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o município de Pojuca.

| LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS |  |      |        |   |                   |            |                  |  |
|---|--|------|--------|---|-------------------|------------|------------------|--|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO  | U.F. | QTDE   | MARCA / MODELO                                  | ANO DE FABRICAÇÃO | VALORES    |                  |  |
|   |  |      |        |   |                   | HORA       | TOTAL            |  |
| 1   | CHP - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO CARGA UTIL = 10 M3 - 15 T  | CHP  | 17,600 | Volkswagem / VW 31320                           | 2019              | R\$ 65.00  | R\$ 1,144,000.00 |  |
| 2   | CAMINHÃO BASCULANTE, 6M3, 12T - 162HP - CHP DIURNO   | CHP  | 24,500 | Ford / F14000                                   | 2019              | R\$ 35.00  | R\$ 857,500.00   |  |
| 3   | CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO - CAMINHÃO CARROCERIA 184 HP  | CHP  | 8,500  | Mercedes Benz / MB 1418                         | 2019              | R\$ 31.00  | R\$ 263,500.00   |  |
| 4   | CAMINHÃO PIPA 6000L TOCO, 162CV - 7,5T (INCLUI TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO   | CHP  | 5,000  | Ford / F14000<br>(Pipa Carmaço)                 | 2019              | R\$ 73.00  | R\$ 365,000.00   |  |
| 5   | CAMINHÃO TIPO BAÚ  | CHP  | 1,000  | Mercedes Benz / MB 1214                         | 2019              | R\$ 21.00  | R\$ 21,000.00    |  |
| 6   | CAMINHÃO COM CESTO AEREO NÃO ISOLADO ACOPLADO AO VEÍCULO COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 136 KG/CESTO E ALCANCE VERTICAL MÍNIMO DE 13,5 M, COM GIRO INFINITO, CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO CARROCERIA) DE NO MÍNIMO 1600 KG, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 3 PASSAGEIROS. | CHP  | 500    | Mercedes Benz / Atron 2324<br>Imap LI 13000 DGI | 2019              | R\$ 110.00 | R\$ 55,000.00    |  |
| 7   | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO.  | CHP  | 3,500  | Caterpillar / 962H                              | 2020              | R\$ 103.00 | R\$ 360,500.00   |  |
| 8   | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.   | CHP  | 1,600  | Caterpillar / 120K                              | 2020              | R\$ 173.00 | R\$ 276,800.00   |  |
| 9   | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO.   | CHP  | 3,200  | Caterpillar / 320DL                             | 2019              | R\$ 173.00 | R\$ 553,600.00   |  |
| 10  | RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG. PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.   | CHP  | 10,000 | Caterpillar / 430F                              | 2019              | R\$ 85.00  | R\$ 850,000.00   |  |
| 11  | MINE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, GIRO ZERO, MOTOR DIESEL, POTENCIA 12,8 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 1570 KG (SIMILAR E-35)   | CHP  | 500    | Yanmar / Vi020-6                                | 2020              | R\$ 69.20  | R\$ 34,600.00    |  |



# COOPERATIVA MISTA

## TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



22

Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

### PROPOSTA DE PREÇOS – ESPECIFICAÇÃO

|   |                    |
|---|--------------------|
| Modalidade de Licitação<br><b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> | Número<br>059/2021 |
|---|--------------------|

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES   |
|------|--|
| 1    | CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO "TRUCK". Características mínimas: - 03 eixos; capacidade de carga de carga útil 10 m <sup>3</sup> , peso de carga útil de 15 t; - Potência mínima de 200 cv; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.  |
| 2    | CAMINHÃO BASCULANTE TIPO "TOCO". Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 6 m <sup>3</sup> ; peso de carga útil mais carroceria de até 12 t. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.   |
| 3    | CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; - Peso de carga útil mais carroceria de até 4.000 kg; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.  |
| 4    | CAMINHÃO TANQUE IRRIGADEIRA (PIPA) Características mínimas: - 02 eixos; capacidade de volume de 6.000 litros; potência mínima de 162 cv; dotado de bomba, dispositivos, equipamentos e mangueira para aspersão, serviço, abastecimento; sucção, lavagens e irrigação de água; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.   |
| 5    | CAMINHÃO TIPO BAÚ. Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga mínima de 5 m <sup>3</sup> ; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.  |
| 6    | CAMINHÃO CESTO. Características mínimas: - Caminhão tração pelo menos 4x2 tamanho máximo ¾, movido a diesel, com cesto aéreo não isolado acoplado ao veículo com: capacidade de pelo menos 136 kg/cesto e alcance vertical de trabalho de pelo menos 13,5m na vertical, com giro infinito, capacidade de carga (incluindo a carroceria) de pelo menos 1600 kg, capacidade de transporte de pelo menos 3 passageiros. - Cesto aéreo com capacidade para pelo menos 01(uma) pessoa de até 136 kg, alcance mínimo lateral de 6,10m, alcance mínimo vertical de 13,5m, giro infinito para trabalhar em linhas não energizadas, braços articulados hidráulicamente com cesto auto nivelado, comandos de controle a partir do cesto ou da base pelo operador, compartimentos para acoplamento de ferramentas com fechaduras com chaves com chaves, porta cone, porta escada, faixas refletivas, pintura interna e externa, homologado no Imetro, bau preferencialmente de aço, engate rápido para ferramentas no cesto, suporte para apoio de sapatas, suporte para calço de rodas, farol de manejo, com tempo de uso máximo de 7 anos |

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços Públicos  
 e Meio Ambiente



# COOPERATIVA MISTA

## TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

|    |  |
|----|--|
| 7  | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS. Características mínimas: - Potência líquida de 197 HP – SAE J1349; volume mínimo de caçamba de 2,5 a 3,5 m <sup>3</sup> ; peso operacional mínimo de 18.338 kg; movido a diesel; demais acessórios conforme padrão do fabricante; a máquina deverá ser acompanhada de manual do operador e catálogo de peças. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.  |
| 8  | MOTONIVELADORA. Características mínimas: - Potência líquida mínima de 125 HP – SAE J 1349; - Largura da lâmina 3.658 mm; peso operacional mínima de 15t; chassi articulado; com escarificador dianteiro/central ou traseiro; cor padrão do fabricante; movida a diesel; com cabine aberta ROPS; lâmina com deslocamento lateral para rampas em barranco; demais acessórios conforme padrão do fabricante; a máquina deverá ser acompanhada de manual do operador e catálogo de peças; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.   |
| 9  | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS Características mínimas: - Potencia líquida mínima de 111 HP – norma SAE J1349; peso operacional mínimo de 17 T; profundidade de escavação mínima de 4,00 m; alcance horizontal mínimo de 9,80 m; capacidade mínima da caçamba de 0,8 m <sup>3</sup> ; movido a diesel; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.   |
| 10 | RETROESCAVADEIRA. Características mínimas: - Tração 4x4; movido a diesel, potencia mínima de 88 HP; demais acessórios conforme padrão do fabricante; Utilização: Serviço de abertura de valas para galerias de águas pluviais nas vias urbanas. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.   |
| 11 | MINE ESCAVADEIRA. Características mínimas: - Mine escavadeira de pequeno porte, com peso operacional mínimo de 1570 kg, cabine aberta, com proteção solar do operador ,apoio de braços, cinto de segurança ,alarme de deslocamento, montada sobre esteiras de borracha. - Motor diesel com potência nominal mínima de 12,8 Hp, com baixa emissão de poluentes e ruídos. - Equipado com 3 bombas de pistão e engrenagens ,para vazão mínima 30 l/min de vazão total. -Motor hidráulico, frenagem hidráulica, velocidade de giro de 8,4 a 9,6 rpm, rotação de 360º e "giro zero" situação em que a parte traseira da maquina permanece sempre dentro da largura das esteiras para a escavação próxima a uma parede ou obstáculo. Equipado com esteiras de borracha, resistentes a serviços pesados, com acionamento independente ou em conjunto, através de motor hidráulico dotado de caixa de redução por engrenagens planetárias. |
| 12 | TRATOR DE ESTEIRA MOTOR A DIESEL. Características mínimas: - Motor a diesel; potência bruta de 170 HP, sapatas: 600 MM, Bulldozer com controle de angulação e inclinação Ripper e Toldo n/Rops. Peso de operação mínima 19T. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.  |

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente



# COOPERATIVA MISTA

## TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

|    |  |
|----|--|
| 13 | CAVALO MECÂNICO Características mínimas: Tração 4x2; potência mínima de 340 cv; pneu borrachudo na atração acoplado ao semirreboque, prancha baixa; plataforma reta de 3 eixos; largura de 3,00 m; Comprimento da plataforma 12,20 metros; comprimento do rebaixo até 0,90 metros; capacidade mínima de 40 toneladas. ano/modelo a partir de 2005/2005. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação. |
| 14 | CAMINHÃO MUCK Características mínimas: - Lança de 17 metros e cesto duplo. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.  |
| 15 | ROLO COMPACTADOR Características mínimas: - Liso normal. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.  |

Pojuca, 10 de agosto de 2021.

*Catiane dos Santos*

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA  
CNPJ Nº 18.879.425/0001-88  
CATIANE DOS SANTOS  
DIRETORA SECRETÁRIA

*Renato Albertino Leal Cardoso*

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA  
CNPJ Nº 18.879.425/0001-88  
RENATO ALBERTINO LEAL CARDOSO  
VICE-PRESIDENTE

*Renivaldo Almeida Cardoso*

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA  
CNPJ Nº 18.879.425/0001-88  
RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO  
PRESIDENTE

Lucas José Adieu Outil Araújo  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

*[Handwritten mark]*

Confere com original





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

EMPRESA: COOPERATIVA MISTA DE TRANSP COM. SERV. DE POJUCA CNPJ: 18.8979.425/0001-88

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR

PROC. ADM. Nº 3016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO : 059/2021

CONTRATO Nº 227/2021

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QTDE   | MARCA / MODELO               | ANO DE FABRIC | VALORES   |                  | ÍNDICE IGP-M | VALORES REAJUSTADOS |                  |
|------|--|-----|--------|------------------------------|---------------|-----------|------------------|--------------|---------------------|------------------|
|      |  |     |        |                              |               | HORA      | TOTAL            |              | HORA                | TOTAL            |
| 1    | CHP - CAMINHAO BASCULANTE TRUCADO CARGA UTIL = 10 M3 - 15 T  | CHP | 17.600 | Volkswagem / VW 31320        | 2019          | R\$ 65,00 | R\$ 1.144.000,00 | 8,5875%      | R\$ 70,58           | R\$ 1.242.208,00 |
| 2    | CAMINHAO BASCULANTE, 6M3, 12T - 162HP - CHP DIURNO   | CHP | 24.500 | Ford / F14000                | 2019          | R\$ 35,00 | R\$ 857.500,00   | 8,5875%      | R\$ 38,01           | R\$ 931.245,00   |
| 3    | CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO - CAMINHAO CARROCERIA 184 HP  | CHP | 8.500  | Mercedes Benz / MB 1418      | 2019          | R\$ 31,00 | R\$ 263.500,00   | 8,5875%      | R\$ 33,66           | R\$ 286.110,00   |
| 4    | CAMINHAO PIPA 6000L TOCO, 162CV - 7,5T (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO | CHP | 5.000  | Ford / F14000 (Pipa Carmago) | 2019          | R\$ 73,00 | R\$ 365.000,00   | 8,5875%      | R\$ 79,26           | R\$ 396.300,00   |
| 5    | CAMINHÃO TIPO BAÚ  | CHP | 1.000  | Mercedes Benz / MB 1214      | 2019          | R\$ 21,00 | R\$ 21.000,00    | 8,5875%      | R\$ 22,80           | R\$ 22.800,00    |

6  
j

56

|    |   |     |        |  |      |            |                |         |            |                |
|----|---|-----|--------|--|------|------------|----------------|---------|------------|----------------|
| 6  | CAMINHÃO COM CESTO AEREO NÃO ISOLADO ACOPLADO AO VEICULO COM CAPACIDADEDE PELO MENOS 136 KG/CESTO E ALCANCE VERTICAL MINIMO DE 13,5 M, COM GIRO INFINITO, CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO CARROCERIA) DE NO MINIMO 1600 KG, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MINIMO 3 PASSAGEIROS. | CHP | 500    | Mercedes Benz / Atron 2324 Imap LI 13000 DGI | 2019 | R\$ 110,00 | R\$ 55.000,00  | 8,5875% | R\$ 119,44 | R\$ 59.720,00  |
| 7  | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO.   | CHP | 3.500  | Caterpillar / 962H                           | 2020 | R\$ 103,00 | R\$ 360.500,00 | 8,5875% | R\$ 111,84 | R\$ 391.440,00 |
| 8  | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.  | CHP | 1.600  | Caterpillar / 120K                           | 2020 | R\$ 173,00 | R\$ 276.800,00 | 8,5875% | R\$ 187,86 | R\$ 300.576,00 |
| 9  | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO.  | CHP | 3.200  | Caterpillar / 320DL                          | 2019 | R\$ 173,00 | R\$ 553.600,00 | 8,5875% | R\$ 187,86 | R\$ 601.152,00 |
| 10 | RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.  | CHP | 10.000 | Caterpillar / 430F                           | 2019 | R\$ 85,00  | R\$ 850.000,00 | 8,5875% | R\$ 92,30  | R\$ 923.000,00 |
| 11 | MINE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, GIRO ZERO, MOTOR DIESEL, POTENCIA 12,8 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO 1570 KG (SIMILAR E-35)  | CHP | 500    | Yanmar / Vi020-6                             | 2020 | R\$ 69,20  | R\$ 34.600,00  | 8,5875% | R\$ 75,14  | R\$ 37.570,00  |


h

|                          |  |       |       |  |      |            |                         |         |                |                         |
|--------------------------|--|-------|-------|--|------|------------|-------------------------|---------|----------------|-------------------------|
| 12                       | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO.   | CHP-N | 2.900 | Caterpillar / D6T                          | 2019 | R\$ 175,00 | R\$ 507.500,00          | 8,5875% | R\$ 190,03     | R\$ 551.087,00          |
| 13                       | CAVALO MECÂNICO  | CHP   | 1.000 | Volkswagem / VW 19320                      | 2019 | R\$ 120,00 | R\$ 120.000,00          | 8,5875% | R\$ 130,30     | R\$ 130.300,00          |
| 14                       | CAMINHÃO TOCO VW 8120 EURO III 115 CV, CARROC. FIXA MADEIRA, PBT 7700 KG, C.UTIL + CARROC 4640 KG, COM MUNCK CARGA MAX 3,25T (A 2M) E 1,62T (A 4M) | CHP   | 2.000 | Volkswagem / VW 8120 (Munck Madal MD-6501) | 2019 | R\$ 21,00  | R\$ 42.000,00           | 8,5875% | R\$ 22,80      | R\$ 45.600,00           |
| 15                       | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO PARA ASFALTO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 99HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 8,3/21,0 T - CHP DIURNO          | CHP   | 800   | Caterpillar / CS56B                        | 2019 | R\$ 65,00  | R\$ 52.000,00           | 8,5875% | R\$ 70,58      | R\$ 56.464,00           |
| <b>VALOR GLOBAL LOTE</b> |  |       |       |  |      |            | <b>R\$ 5.503.000,00</b> |         | <b>8,5875%</b> | <b>R\$ 5.975.572,00</b> |
|                          |  |       |       |  |      |            |                         |         | <b>8,5875%</b> | <b>472.572,00</b>       |

Tendo em vista que o IGP-M do período de 15/09/2021 a 15/09/2022 (conforme cláusula nona do contrato) foi de 8,5875% resultando no valor do reajuste em R\$ 472.572,00.

Em relação à revisão do valor proporcional da despesa com o Óleo Diesel. Não identificamos no presente processo administrativo documentos comprobatórios suficiente para o referido pedido.

Pojuca, 27 de setembro de 2023

  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Av. São Sebastião do Nascimento  
 Superintendência SEFAZ



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

28

**1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 227/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor **Renivaldo Almeida Cardoso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2456498 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 345.240.455-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

*Confere com original*

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **16/12/2022** a **16/12/2023**.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Unidade Orçamentária: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0242, 0100

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**


O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

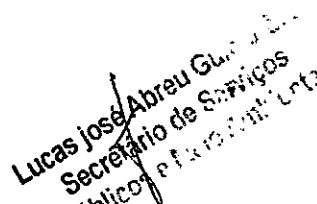
**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

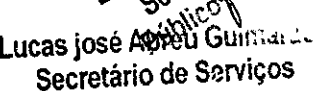
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de Dezembro de 2022.

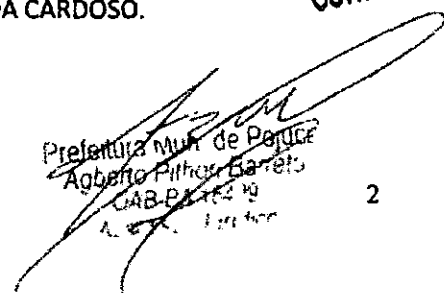
  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

  
COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUÇA.  
CONTRATADA - REP. Sr. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO.

Confere com original

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
CAB-PA 1122 19  
A. S. S. S. S. S.

# CERTIDÃO

## DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 1881198156097**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 14/12/2022 16:08**
- ▶ **Data da publicação: 14/12/2022**
- ▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**  
**1Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 227.2021 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.pdf (D.O.)**
- ▶ **IP Envio: 177.66.38.230**
- ▶ **Data Impressão: 14/12/2022 16:09**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.  
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

**Diego Melo**

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação**  
**Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

**Lucas José Abreu Guimarães**  
**Secretário de Serviços**  
**Públicos e Meio Ambiente**

**Lucas José Abreu Guimarães**  
**Secretário de Serviços**  
**Públicos e Meio Ambiente**  
*Confere com original*



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE REAJUSTE - (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA - BA) - Contrato nº 227/2021 - Pregão Eletrônico nº 059/2021 - Empresa COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Renivaldo Almeida Cardoso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente consiste no aditivo de valor, este de 8,5875% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca - Ba, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93**

Para efeito de Reequilíbrio Econômico Financeiro incidirá o percentual do IGP-M de 8,5875%, referente ao período acumulado de 15/09/2021 a 15/09/2022, sobre o contrato, o qual aumentará o valor financeiro de R\$ 5.503.000,00 para R\$ 5.975.572,00, totalizando o valor do Reajuste em R\$ 472.572,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Confere com original



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2.063
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de Reajuste de preços está amparado no *Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Outubro de 2023.

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

*Renivaldo Almeida Cardoso*  
COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

CONTRATADA - REP. Sr. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO

*Confere com original*

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
20 / 10 / 2023  
*Alcides R. Soares*  
Prefeitura Municipal de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Agente Administrativo

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO  
CONTRATO Nº. 227/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021**

**Objeto** – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca – Ba.

**Contratada** – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

**Embasamento Legal** - Art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93

**Reajuste Contratual em Percentual do IGPM** – Para efeito de Reequilíbrio Econômico Financeiro incidirá o percentual do IGPM de 8,5875%, referente ao período acumulado de 15/09/2021 a 15/09/2022, sobre o contrato, o qual aumentará o valor financeiro de R\$ 5.503.000,00 para R\$ 5.975.572,00, totalizando o valor do Reajuste em R\$ 472.572,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Pojuca, 20 de outubro de 2023.

*[Assinatura]*  
**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

*Contete com original*

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 11 de Dezembro de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria de Serviços Público e Meio Ambiente

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato 227/2021 da **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**

**Ementa:** *Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 135/2021. Pregão Eletrônico nº 059/2021. Contrato nº 227/2021. Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA. Prestação de serviços. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação Secretaria de Serviços Público e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar primeiro aditivo de prazo, por 12 meses, ao Contrato 227/2021, onde figura como contratada a empresa **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 16 de Dezembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do contrato para a manutenção dos serviços essenciais, v.g., coleta de entulho, manutenção de estradas, apoio ao aterro sanitário, logísticas de feirantes, dos colaboradores da manutenção de vias públicas, da manutenção elétrica, de estradas vicinais, aditivar o pacto, o que já faz de forma antecipada para evitar qualquer contra-tempo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Classificação  
Escala  
Cargos

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de locação de máquinas e caçambas para coleta de entulho, manutenção de estradas, apoio ao aterro sanitário, logística de feirantes, dos colaboradores da manutenção de vias públicas, da manutenção elétrica, de estradas vicinais, com serviços de mão de obra inclusos, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O pleito do Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 16/12/2023 a 16/12/2024**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado e de caráter contínuo.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela locação de máquinas e caçambas utilizadas diariamente nos diversos serviços essenciais da Urbe com operador, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"

Oùtro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de prestação de serviços de locação de equipamentos, cabendo a contratada a obrigação de arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, bem como a mão de obra, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestante que não se pode paralisar os serviços coleta de lixo, manutenção de estradas, apoio ao aterro sanitário, logísticas de feirantes, dos colaboradores da manutenção de vias públicas, da manutenção elétrica, de estradas vicinais. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

#### **ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada**

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço

essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de***

serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

### iii c- Das Certidões –

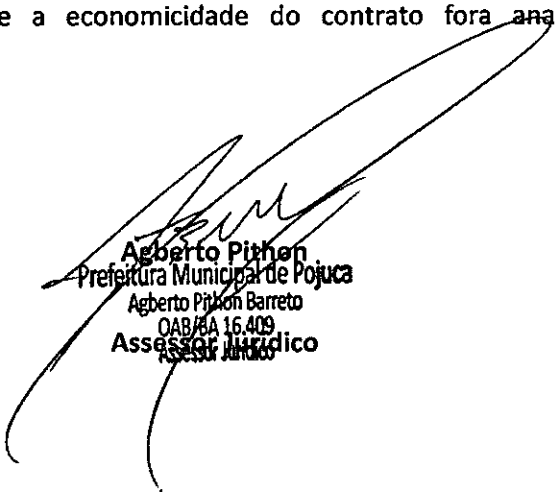
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

### III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a viger de **16/12/2023 a 16/12/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA - CONTRATO Nº 227/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUÇA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Renivaldo Almeida Cardoso, brasileiro, casado, portador do RG nº 2456498 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 345.240.455-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato, por mais 12 (doze) meses, a viger de **16/12/2023** a **16/12/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Dixon Barreto  
OAB/BA 18.409  
Assessor Jurídico

W1

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Unidade Orçamentária: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
- Fontes: 17530000, 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

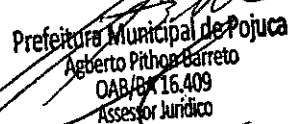
Pojuca - BA, 15 de Dezembro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

CONTRATADA - REP. SR. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 227/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021**

**Objeto** – Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA.

**Contratada** - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**Vigência** - a viger de 16/12/2023 a 16/12/2024

Pojuca, 15 de Dezembro de 2023.

  
**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prof. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
15 / 12 / 2023  
*Marta Ferreira das Virgens*  
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 227/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021**

**Objeto – Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA.**

**Contratada - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**

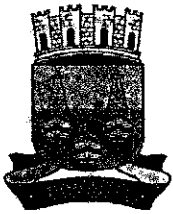
**Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**Vigência - a vigor de 16/12/2023 a 16/12/2024**

**Pojuca, 15 de Dezembro de 2023.**

*[Assinatura]*  
**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0043

De acordo com parecer jurídico anexo ao auto  
do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de fazenda

Pojuca, 15 de dezembro de 2023

MARCELA

Secretaria Municipal de Pojuca  
Márcia Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral